PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 599

Autoriza a construção de prédios para escolas rurais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Município autorizado a executar, no próximo exercício, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de prédios para escolas rurais, na zona onde exista grande número de crianças em idade escolar, podendo despender para êsse fim até o limite de Cr$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - As obras a que se refere êste artigo serão feitas de acôrdo com os projetos, orçamentos e especificações elaborados pêla Municipalidade.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da construção de que trata esta lei, será consignada dotação própria no orçamento para o próximo exercício de 1966.

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 555, de 27 de novembro de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições contidas nos arts. 1º e 2º, os quais vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Bernardes

Prefeito Municipal

Hercas Guimarães Machado

Secretário

A Câmara Municipal para arquivo 4/12/65.

Paulo Bernardes